



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2022

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Modifica a ementa e altera o art. 2º da Lei Nº 4.845, de 12 de maio de 2009.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Nº 4.845/2009, passando a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a parada de ônibus do transporte coletivo municipal em locais de fácil acesso à pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Nº 4.845/2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam os ônibus do transporte coletivo desta urbe autorizados a realizarem a parada para o embarque e o desembarque de pessoa com deficiência, nos locais por estes indicados, desde que, respeitado o itinerário da linha e a legislação de trânsito.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de fevereiro de 2023.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

